



CONGRESSO NACIONAL

MPV-422

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/04/2008	Proposição Medida Provisória nº. 422/2008
--------------------	--

Autor Eduardo Valverde PT-RO	Nº. do prontuário
---------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1.....

II - Fica limitada a área de ate quinze módulos fiscais, vedada à dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite.

Parágrafo Único: Caso a reserva legal dos módulos ou em bloco não estejam dentro dos limites estabelecidos pelo lei ambiental, o documento de transferência de domínio ou da posse deverá constar de clausula resolutiva estabelecendo a obrigação do proprietário, concessionário ou o possuidor de recuperá-la no prazo máximo de 20 anos, sob pena de nulidade da transação jurídica.

JUSTIFICATIVA

Como bem apresentado na exposição de motivo, o objeto da MP serve ao propósito de regularizar as posses legítimas, reconhecendo a relação jurídica preexistente, pacificando potenciais de conflito. Por outro lado, ao conhecer o CPF e RG daqueles que tem posse, se garante a responsabilização pelo descumprimento da legislação ambiental. Contudo, já que o Estado Brasileiro se propõe a regularizar as posses de boa fé, é coerente a exigência do cumprimento da legislação ambiental por parte daqueles possuidores, exigindo-lhe a preservação da reserva legal.

PARLAMENTAR

